



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:489 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal da Marinha Grande uma parcela de terreno, para prosseguimento da urbanização da praia de S. Pedro de Muel.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:490 — Aumenta a importância estabelecida como limite no Decreto-Lei n.º 37:643 para os encargos de construção e equipamento dos Hospitais Escolares de Lisboa e Porto.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 38:491 — Classifica como monumento nacional e como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos — Esclarece que o Castro de Monte Córdova, no concelho de Santo Tirso, passa a ter o nome de Castro do Monte Padrão e que fica limitada ao claustro a classificação de monumento nacional atribuída ao Mosteiro de Santo Tirso.

ificação do terreno objecto da cessão e que esta se opera nas seguintes condições:

a) A Câmara poderá dispor somente na área a ceder do terreno necessário para construções, arruamentos e quaisquer outras obras da sua responsabilidade e de reconhecida utilidade;

b) A exploração e conservação do arvoredo existente ficará a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

c) Dividido o terreno em lotes e aprovado pela Câmara o plano de construções, a referida Direcção-Geral aprovará o corte das árvores e arbustos que for indispensável para construção de edificios e arruamentos ou para outros fins;

d) Todo o arvoredo abatido é entregue à mesma Direcção-Geral.

§ 3.º Se não for aplicado aos fins indicados no prazo de dois anos, o terreno reverte ao domínio e posse do Estado, sem mais formalidades, além da assinatura do respectivo auto, e sem restituição da importância da compensação.

Art. 2.º A cessão é isenta de sisa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:489

Considerando que a Câmara Municipal do concelho da Marinha Grande representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno da mata nacional de Leiria, para prosseguimento da urbanização da praia de S. Pedro de Muel;

Considerando que o pedido da Câmara pode ser atendido nas condições especiais em que a cessão se vai operar, servindo o interesse local sem prejuízo do superior interesse do Estado;

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos no intuito de facilitar a realização de melhoramentos públicos de carácter geral ou local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal da Marinha Grande uma parcela do terreno do Estado que constitui a mata nacional de Leiria, para prosseguimento da urbanização da praia de S. Pedro de Muel.

§ 1.º Pela cessão do terreno pagará a Câmara ao Estado a compensação de 25.000\$, fixada por avaliação e a satisfazer em duas prestações de 15.000\$ e 10.000\$, a primeira no acto da assinatura do auto de cessão e a segunda no ano de 1952.

§ 2.º Do auto a lavrar por intermédio da direcção de finanças distrital constará expressamente a identi-

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:490

Tornando-se necessário facultar à comissão encarregada da construção dos Hospitais Escolares de Lisboa e Porto os meios necessários para prosseguimento dos trabalhos de construção e equipamento daqueles dois hospitais, cujo estado de adiantamento permite estabelecer com a maior segurança os respectivos custos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado em 190:000.000\$ o limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 37:643, de 10 de De-

zembro de 1949, para os encargos de construção e equipamento dos Hospitais Escolares de Lisboa e Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto n.º 38:491

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É classificado como monumento nacional o seguinte imóvel:

Distrito de Viseu

Concelho de Lamego — conjuntamente com o Castelo de Lamego, já classificado como monumento nacional por Decreto de 16 de Junho de 1910, a cisterna situada junto de um troço de muralha, a cerca de 120 metros do mesmo castelo.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro

Concelho de Arouca — igreja de S. Miguel de Urrô.

Distrito de Bragança

Concelho de Freixo de Espada à Cinta — igreja da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta.

Distrito de Coimbra

Concelho de Montemor-o-Velho — igreja matriz de Pereira.

Distrito da Guarda

Concelho de Gouveia — dólmen ou auta situado no prédio rústico denominado Pedra da Orca, no limite do rio Torto, 120 metros à esquerda da estrada nacional n.º 17, de Coimbra-Celorico, ao quilómetro 103,650.

Concelho do Sabugal — ponte de Sequeiros, nas proximidades de Valongo.

Distrito de Santarém

Concelho de Santarém — Palácio de Eugénio Silva, sito no Largo de Artilharia 3, na cidade de Santarém.

Distrito de Vila Real

Concelho de Boticas — Castro de Carvalhelhos, sobranceiro à estância termal das Caldas Santas de Carvalhelhos, situado na freguesia do mesmo nome.

Art. 3.º Fica esclarecido:

a) Que o Castro de Monte Córdova, no concelho de Santo Tirso, classificado como monumento nacional por Decreto de 16 de Junho de 1910, passa a ter o nome de Castro do Monte Padrão;

b) Que a classificação de monumento nacional atribuída, também por Decreto de 16 de Junho de 1910, ao Mosteiro de Santo Tirso é limitada ao claustro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.